

**XXV CONGRESSO DO CONPEDI -
CURITIBA**

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

CECILIA CABALLERO LOIS

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

G326

Gênero, sexualidades e direito II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNICURITIBA;

Coordenadores: Carlos André Bimfeld, Cecilia Caballero Lois – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-345-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Gênero. 3. Sexualidades. I. Congresso Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Curitiba, PR).

CDU: 34



XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

Apresentação

A ideia de criar um Grupo de Trabalho destinado a debater com exclusividade questões de gênero, sexualidades e direito nasce da vontade política e teórica de professoras e professores preocupados com as persistentes desigualdades acadêmicas de entre homens e mulheres em todos os campos do saber, em especial, no campo do direito. Com efeito, diante da constatação que, em pleno século XXI, não se encontra ainda delimitado um campo de reflexão feminista, consideramos este momento uma enorme conquista para o direito e acreditamos no potencial emancipador que o GT Gênero pode representar para a área como um todo.

O artigo Acesso à justiça para mulheres vítimas de violência: uma análise da cidadania como empoderamento como elemento de promoção da igualdade de Taina Ferreira e Ferreira questiona, no que tange à violência contra mulher, se ainda existem obstáculos na operatividade do sistema judicial que impedem o acesso à justiça pleno e satisfatório por parte das mulheres. Busca a autora, portanto, apontar os avanços sobre o tema na legislação brasileira e ainda, ressaltar as principais dificuldades no tratamento da violência contra mulher no país, assim como destacar qual a importância do movimento feminista na solução dessas dificuldades.

Isadora Vier Machado e Crishna Mirella De Andrade Correa em seu trabalho, Na trilha dos feminismos: Lei Maria da Penha, extensão universitária e a constituição de novos atores sociais no enfrentamento às desigualdades de gênero, relatam uma experiência de extensão universitária que se consolidou com proposta de ofertar um núcleo de assistência jurídica gratuita para mulheres em situação de violências (NUMAP/UEM - Núcleo de Extensão sobre a Lei Maria da Penha). Através desta experiência, as autoras apontam para a importância das universidades como novos atores sociais no enfrentamento da violência de gênero e para o fato de a extensão universitária pode ser capaz de reconfigurar o quadro interventivo estatal e fortalecer o âmbito de tradução dos discursos feministas.

Os direitos da personalidade são um conjunto de bens intrínsecos do indivíduo e que constituem a sua individualidade. Estes direitos são inatos à pessoa, ou seja, são essenciais e basilares para a construção de um mínimo necessário ao exercício da personalidade humana. Este importante problema é o ponto central do trabalho de Tamara Simão Arduini, Violação aos direitos da personalidade da mulher: uma prática do cotidiano. Para a autora, quando se

fala em violação aos direitos da personalidade é imprescindível fazer menção as minorias vulneráveis, como as de gênero, tendo em vista que as mulheres representam uma grande parte das vítimas desse fenômeno.

A influência do patriarcalismo na prática do homicídio qualificado pelo feminicídio de Goreth Campos Rubim e Dorli João Carlos Marques analisa a influência da ideologia patriarcal no homicídio qualificado pelo feminicídio, ressaltando o elevado índice de morte de mulheres no país e, em especial, na cidade de Manaus. Complementarmente, o trabalho discute até que ponto as medidas tomadas pelo Estado tem se revelado eficazes, assim como, busca, ainda, analisar as estratégias e ações constantes das políticas públicas de enfrentamento da violência contra as mulheres adotadas pelos operadores da segurança pública do Estado do Amazonas.

As autoras Carolina Soares Castelliano Lucena De Castro e Gisela Baer de Albuquerque em *Prisão domiciliar e os espaços destinados à mulher - uma reflexão a partir das teorias de Nancy Fraser e Carole Pateman*, examinam a alteração legislativa no artigo 318 do Código de Processo Penal promovida pela Lei 13.257/2016 a partir de algumas teorias feministas. Segundo Carolina e Gisela, a lei trouxe a possibilidade de a prisão preventiva ser substituída por prisão domiciliar para pais de crianças até 12 anos, contudo, a referida lei, traz requisitos substancialmente diferentes para homens e mulheres. Assim, refletindo acerca da diferenciação de tratamento estabelecida por essa alteração legislativa, a partir das ideias construídas pelas teóricas feministas Carole Pateman e Nancy Fraser sobre a noção de espaços públicos e privados, buscam-se pensar sobre o lugar que naturalmente é destinado à mulher em nossa sociedade.

Em *Pornografia de vingança: a violência de gênero sob uma perspectiva social e legal*, Liziane da Silva Rodriguez e Gabriela Ferreira Dutra analisam as especificidades do crime de pornografia de vingança por meio de um estudo da doutrina brasileira e estrangeira. A partir disto, as autoras traçam um paralelo entre o tratamento legislativo dado à este tipo de crime no ordenamento brasileiro e na legislação europeia. Dessa forma, procuram compreender se o tratamento dado a esse crime, no Brasil, encontra-se tutelado de maneira satisfatória ou é preciso atentar um pouco mais para o tratamento que esta situação tem recebido na Europa e outros países cuja legislação encontra-se mais comprometida com as premissas de gênero.

Tatiana Lazzaretti Zempulski e Antonio Marcos Quinupa em seu artigo *A discriminação no trabalho decorrente de gênero tratam das questões relacionadas ao trabalhador que se encontra em situação de discriminação, principalmente em situações decorrentes de gênero. Advertem que a efetividade dos direitos nem sempre vem sendo observada, principalmente*

quando se abordam as questões referentes a este modelo de discriminação nas relações de trabalho. Portanto, após uma breve análise dos direitos fundamentais dos trabalhadores gerais, do direito comparado e no direito pátrio, o artigo introduz no estudo o conceito de gênero e sua abordagem no direito do trabalho e na jurisprudência pátria.

É o poder, aceita porque dói menos: o empoderamento da mulher na contemporaneidade de Juliana Silva Dunder e Eduarda Celino Rodrigues tem como objetivo demonstrar como o movimento feminista auxiliou no processo de empoderamento feminino. O feminismo, tal como demonstram as autoras, serve como um fomentador para que mulheres se reconheçam como sujeitos dignos de direitos e capazes de cumprir com deveres. As autoras concluem que é possível visualizar grandes mudanças com relação aos espaços de atuação das mulheres que devem ter o direito de serem donas de suas vidas e não serem impedidas de ocupar espaços por questões discriminatórias, sexistas, machistas, na esperança de que isso seja apenas uma marca na história e uma utopia no futuro.

Cárta Chagas Gomes em Feminismo e interrupção voluntária da gravidez: uma análise reflexiva sobre a falácia legislativa da permissibilidade do aborto, mostra como a questão do aborto tornou-se um debate recorrente desde os anos 70, que levou parte dos países ocidentais a descriminalizá-lo em suas legislações. O artigo busca, portanto, analisar alguns ordenamentos jurídicos, com vistas a afirmar a ideia de que a permissão da prática do aborto tem bases na consideração que cada país possui sobre a concepção do início da vida. Não obstante, grande parte dos países não criminalize o aborto em suas legislações, existem pontos controversos e posicionamentos conservadores que impossibilitam, efetivamente, sua concretização. O artigo concluiu que o pleito feminista ainda está longe de ser plenamente alcançado, pois a liberdade e a igualdade não podem ser condicionadas, sob pena de não o serem.

Em A discriminação positiva como garantia de igualdade aos homossexuais, Letícia Vasconcelos Barcellos e Phillip Gil França mostram como as uniões homoafetivas são uma realidade social e é dever do Estado contribuir para que sejam consideradas no plano dos direitos, respeitadas e tratadas com a igualdade de garantias das uniões heteroafetivas. Os autores mostram como a orientação sexual não é definida por padrões impostos pela sociedade, essencialmente heteroafetiva, mas pela personalidade de cada pessoa. De acordo com o trabalho em tela, pode ser constatado que, ainda que a proteção do Poder Judiciário aos homossexuais seja constante, as atitudes discriminatórias são inúmeras, especialmente ao se analisar o número expressivo de crimes de ódio que ocorrem no Brasil.

O trabalho A (des)construção do conceito freudiano: a pulsão sexual vista como compreensão da sexualidade humana de Taiane da Cruz Rolim tem por objetivo demonstrar, a partir da psicanálise, que, tanto na dinâmica do gênero como na dinâmica da sexualidade, as identidades são sempre construídas. Com efeito, isto ocorreria pois é assim que compreendemos os sujeitos: como formas múltiplas de identidades que se transformam e que podem ser fixas ou permanentes e que podem, até mesmo, ser contraditórias. Assim, o artigo pretende mostrar a existência de um processo de identificação, desidentificação e rearticulação, de construção de um novo discurso do eu, dos outros e do desejo.

O objetivo das autoras Dayse Gracielle Soares de Araújo de Figueiredo e Izabela Alexandre Marri Amado, em seu trabalho Transexualidade e o direito de aposentadoria no regime geral de previdência social, é demonstrar a necessidade do Estado se organizar, modernizar e planejar para conceder o direito das pessoas transexuais de se aposentarem na idade correspondente ao gênero que se identificam, levando em consideração a legislação previdenciária vigente para homens e mulheres. Para dar vazão a esta importante temática, o trabalho realiza uma pesquisa exploratória sobre a questão da aposentadoria dos indivíduos transexuais, com intuito de formar um arcabouço teórico, uma vez que se trata de assunto novo e são poucos os materiais disponíveis para consulta. Por fim, o trabalho procura ressaltar a importância da intervenção do Estado para solidificar os direitos sociais deste grupo e minimizar possíveis consequências ao erário por falta de planejamento previdenciário.

Em Da sexualidade humana: do direito ao reconhecimento da identidade de gênero, Sarah Tavares Lopes da Silva busca analisar e debater o tema da sexualidade da pessoa humana, com ênfase no direito à identidade de gênero. No trabalho, é abordada a sexualidade da pessoa humana no contexto internacional, enquanto componente dos Direitos Humanos. Logo após, o trabalho apresenta o anteprojeto Estatuto da Diversidade Sexual, elaborado no Brasil (pela Comissão Especial da Diversidade Sexual do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil) para discutir, no intuito de inibir, a discriminação e marginalização das pessoas que não se enquadram no padrão heterossexual (dentre elas: transexuais, travestis, transgêneros e intersexuais).

O autor Paulo Adroir Magalhães Martins discute, em Gênero, sexo, sexualidade e condutas sexuais: uma análise médico-legal da identidade sexual ante o direito de autodeterminação, as “novas” identidades calcadas em características que compõem a identidade pessoal dos indivíduos e que não são reconhecidas social e politicamente. Dentre as manifestações de sexualidades, o autor aponta as transgeneridades como objeto de grande polêmica nos diversos espaços de discussão, tanto no meio acadêmico como nas outras esferas de

convivência da sociedade. O trabalho mostra que, se por um lado, houve certa aceitação de várias identidades sexuais, mesmo que tacitamente, por outro lado há, ainda, uma grande discriminação para com as pessoas trans, demonstrada pelas constantes campanhas de diversos segmentos sociais e órgãos do poder público, voltadas para o fim dessa intolerância.

A transexualidade é um assunto que já vem sendo tratado há muito tempo pelos tribunais, e, com o biodireito, este problema vem à tona pelas circunstâncias e evolução da sociedade. Este é o ponto de partida do trabalho de Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres, denominado (Re)conhecimentos de identidades trans: vulneração e violências. Para o autor, a discriminação edificada na opção de orientação sexual ou identidade gênero remete a toda e qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência com base na orientação sexual ou identidade de gênero que vise trazer prejuízos a igualdade ante o ordenamento. No estudo aqui apresentado, portanto, o centro da discussão é a diferença entre o sexo biológico e o psicossocial, a dicotomia em relação ao direito de adequação social de uma minoria diferente daquela que se padroniza como normal e a perspectiva ante os direitos humanos da personalidade e garantias fundamentais.

Ligia Maria Ladeira Tavares e Cecilia Caballero Lois trazem para o debate o chamado feminismo radical. Em Anotações sobre a teoria feminista do direito de Catharine MacKinnon, as autoras objetivam introduzir as ideias gerais da teoria do direito da professora da Universidade de Michigan, desenvolvida, tal como já citado, sob as premissas do feminismo radical. MacKinnon concebe a subordinação das mulheres não como decorrência das desigualdades jurídica e política, mas sim, como decorrentes de uma política sexual implementada pela ideologia patriarcal, inclusive no âmbito do Estado. O direito, sob a perspectiva feminista, não é neutro, mas masculino em sua criação, interpretação e aplicação, como reflexo do sistema de dominação sexual. O reconhecimento da ausência de neutralidade do direito constitui ponto chave para a construção de uma teoria apta a permitir o alcance da cidadania pelas mulheres.

O artigo que encerra este volume denomina-se O princípio da isonomia real e o fundamento da dignidade da pessoa humana através de ações afirmativas de raça de Marina Barbosa Vicente e Roberta de Miranda Castellani. Neste trabalho, as autoras analisam a implementação das ações afirmativas no Brasil, como uma política estatal capaz (ou não) de efetivar o princípio da isonomia e o fundamento da dignidade da pessoa humana. Tomando como um de seus argumentos o fato de que essas ações seriam uma alternativa para reduzir a desigualdade de inserção dessas minorias na sociedade, inicia conceituando-a, retrocedendo

às suas origens, diferenciando, políticas públicas de ações afirmativas, demonstrando seus objetivos, a problemática constitucional para, por fim, concluir qual é o papel do Estado no que concerne à essas políticas e suas garantias.

Por fim, como a leitora e o leitor poderão constatar, é possível afirmar que os trabalhos aqui reunidos, cada um a sua maneira, tem por característica fundamental a determinação de repensar o direito em bases feministas, inclusivas e democráticas. Esperamos que a leitura seja proveitosa e, especialmente, transformadora.

Prof. Dr. Carlos André Birnfeld - FURG

Profa. Dra. Cecilia Caballero Lois - UFRJ

GÊNERO, SEXO, SEXUALIDADE E CONDUTAS SEXUAIS: UMA ANÁLISE MÉDICO-LEGAL DA IDENTIDADE SEXUAL ANTE O DIREITO DE AUTODETERMINAÇÃO

GENRE, GENDER, SEXUALITY AND SEXUAL CONDUCT: A MEDICAL LEGAL ANALYSIS OF SEXUAL IDENTITY FRONT THE SELF-DETERMINATION RIGHT

Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres ¹

Resumo

Questionamentos que transcendem a definição do sexo e das formas de sexualidade e a questão da identidade sexual, hodiernamente é alvo de intenso preconceito na sociedade. A ausência de conhecimento científico acerca da matéria agrava ainda mais quando se trata especificamente da figura do transexual, a diferença entre o transexualismo e outros tipos de condutas sexuais, assim como as definições e as soluções clínicas à ótica médico-legal e jurídica com relação a sociedade é objeto da problemática tratada no presente trabalho.

Palavras-chave: Identidade sexual, Autodeterminação, Transexualismo

Abstract/Resumen/Résumé

Questions that go beyond the definition of sex and forms of sexuality and the question of sexual identity in our times is intense target of prejudice in society. The lack of scientific knowledge on the matter even worse when it deals specifically with the transsexual figure, the difference between transsexualism and other types of sexual conduct, as well as definitions and clinical solutions to medica-legal and legal viewpoint regarding society is problematic object treated in this study.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Sexual identity, Self-determination, Transsexualism

¹ Aluno do Programa de Mestrado FADIRC Faculdade Damas da Instrução Cristã; Pesquisador do grupo de estudos em Educação e Direitos Humanos da UFPB; Bolsista CAPES.

INTRODUÇÃO

A transexualidade é um assunto que já vem sendo tratado há muito tempo pelos Tribunais, e, com o Biodireito, este problema vem à tona pelas circunstâncias e evolução da sociedade.

A discriminação edificada na opção de orientação sexual ou identidade gênero remete a toda e qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência com base na orientação sexual ou identidade de gênero que vise trazer prejuízos a igualdade ante o ordenamento jurídico e sua proteção, reconhecimento, gozo, os exercício de forma igualitária, de todo e qualquer direito e garantia fundamental

Referida discriminação de ordem de identidade de gênero ou orientação sexual, geralmente é agravada por preconceitos fundados em circunstâncias outras, especialmente as vinculadas a gênero, credo, etnia, condições sócias e financeiras.

No presente estudo, o centro do debate é a diferença entre o sexo biológico e o psicossocial, a dicotomia em relação ao direito de adequação social de uma minoria diferente daquela que se padroniza como normal e a perspectiva ante os direitos humanos da personalidade e garantias fundamentais.

A metodologia aplicada no presente estudo é a lógico-dedutiva, contendo em si a coerência e coesão na busca do derradeiro objetivo representado na identificação sujeito objeto do estudo, seus direitos e debates legais sobre garantias deste, sendo realizada uma análise reflexiva para o aprofundamento do estudo.

1. Sexo e identidade sexual

Ao nascer cada indivíduo é portador de uma identidade que o torna único e o difere dos demais indivíduos, essa identidade servirá para sua identificação. Inicialmente essa identificação costuma ser de gênero, diante do sexo da genitália externa. Assim, define-se o sexo masculino quando há a presença de pênis e escroto, e sexo feminino quando existe a presença de vulva e vagina.

Segundo Genival Veloso de França, identidade “é o conjunto de caracteres que individualiza uma pessoa ou uma coisa, fazendo-a distinta das demais. É uma série de atributos que torna alguém ou alguma coisa igual apenas a si próprio” (FRANÇA, 1995. p. 29).

A sexualidade de uma pessoa é iniciada quando há a definição se esta pertence ao sexo feminino ou masculino, a partir desse momento surge o sexo educacional ou de formação, no qual a criança tem uma educação voltada ao sexo ao qual pertence.

Na visão de Flammaron sexo “é o conjunto de características estruturais e funcionais que distinguem o macho da fêmea” (FLAMMARON *apud* VIEIRA, 1996. p.7). Temos assim conceitualmente que a sexualidade masculina se constitui em aspectos de ordem biológica, e em um segundo plano, de ordem secundária citemos a parte psíquica e comportamental, o que de maneira integrada constitui a sexualidade.

O que denominamos identidade sexual é nada mais que o direito de ser internamente e aparecer externamente igual a si mesmo com a realidade do próprio sexo. A autodeterminação sexual do indivíduo, no contexto jurídico, nada mais é do que a formulação jurídica da construção da identidade sexual, que se norteará pela liberdade, sobretudo a espiritual, de pensar, de agir, de decidir, de criar, de consciência, de agir ou se omitir. Toda esta liberdade tem um fim maior, que é a felicidade, o qual é o objetivo de todo ser humano. (OLIVEIRA, 2003. p. 68).

1.1 Sexo genético

O sexo genético é dividido pela Biologia em sexo cromossômico e em sexo cromatínico.

1.2 Sexo cromossômico

É o sexo determinado pela fecundação, sendo definido pela avaliação dos cromossomos sexuais e pelo corpúsculo fluorescente. É chamado de cromossômico porque informa a constituição cromossômica do indivíduo.

O zigoto é constituído por vinte e três cromossomos pertencentes ao homem e vinte e três cromossomos pertencentes à mulher, totalizando quarenta e seis cromossomos. Apenas dois, destes quarenta e seis cromossomos, determinam a sexualidade de um indivíduo. Um dos cromossomos é trazido pelo homem através do espermatozóide, podendo ser um cromossomo X ou um cromossomo Y. O outro cromossomo oriundo da mulher é enviado através do óvulo, sendo sempre um cromossomo X. É pertencente ao gênero masculino aquele que apresentar uma constituição cromossômica 46 XY e tiver corpos fluorescentes, e

pertencentes ao gênero feminino quando apresentar uma constituição cromossômica de 46XX e não conter corpos fluorescentes.

Qualquer gene pode sofrer alterações no seu desenvolvimento, afetando o cromossomo ao qual pertence. As alterações são notadas nas células que deixam de verificar a numeração normal XX ou XY, e apresentam variações como XXY, XXYY, XO. Essas alterações cromossômicas em sua maioria conduzem ao aborto espontâneo, porém nem sempre o aborto natural ocorre, desenvolvendo-se no feto as malformações congênitas.

A Síndrome de Klinefelter acontece nas alterações cromossômicas XXY ou XXYY, que caracteriza em sua maioria indivíduos portador de distúrbios mentais e inférteis. Já a Síndrome de Turner é ocasionada pelas alterações cromossômicas XO, que provoca anomalia nas gônadas, podendo no sexo feminino provocar a ausência de ovários.

1.3 Sexo cromatínico

É determinado pelo Corpúsculo de Barr, pequenos corpos de cromatina que se encontram no nucléolo das células dos organismos femininos, daí a classificação em cromatínicos positivos (femininos) e cromatínicos negativos (masculinos). São certas características que os cromossomos femininos apresentam, estando estes caracteres quase sempre ausentes nos cromossomos masculinos. Os cromossomos XX criam um minúsculo triângulo próximo ao nucléolo (Corpúsculo de Barr), desta forma, um indivíduo possuidor de Corpúsculo de Barr é um indivíduo cromossomicamente feminino.

1.4 Sexo endócrino

A formação do sexo endócrino ocorre pelo sexo gonadal e pelo sexo extragonadal. O sexo gonadal surge em torno dos quarenta e cinco dias de vida intra-uterina, sendo identificado nas glândulas sexuais. O sexo masculino é portador de testículos e o feminino é portador de ovários.

O sexo extra gonadal é constituído por outras glândulas como a tireóide e a epífise, que tem por função estabelecer no indivíduo traços de feminilidade ou masculinidade.

1.5 Sexo morfológico

O sexo morfológico corresponde à forma ou aparência de uma pessoa no seu aspecto genital. O sexo da genitália interna caracteriza o masculino quando houver o desenvolvimento dos ductos de Wolff, e o feminino quando desenvolvidos os ductos de Müller. Já no sexo da genitália externa o ser masculino é definido com a presença de pênis, escroto e testículos, e o ser feminino com a presença de vulva, vagina, útero, ovários, trompas e mamas.

No âmbito do aspecto extragenital essa diferenciação ocorre pela verificação da presença de mamas, e pelo timbre de voz. Acerca do sexo morfológico esclarece Tereza Rodrigues Vieira: “O sexo anatômico ou morfológico geralmente coincide com o que aparece inscrito no Registro Civil, visto que, para os olhos do leigo, são os órgãos externos os definidores do sexo do indivíduo” (VIEIRA, 1996. p. 14).

1.6 Sexo civil ou jurídico

É aquele designado no registro civil, ou quando a autoridade legal determina que se registre uma pessoa num ou noutro sexo. O sexo civil tem por base o sexo morfológico externo, assim ao recém-nascido é feito o exame da genitália externa para determinação do sexo, e desta maneira poder ser efetivado o registro civil. No entanto, pode ocorrer uma desarmonia entre o sexo morfológico interno e o externo, como acontecem nos intersexuais portadores de sexo dúbio.

O sexo civil resulta da declaração feita no Cartório de Registro Civil das Pessoas Físicas, posteriormente poderá ser retificado caso exista erro na declaração do sexo, e em casos excepcionais como o hermafroditismo e transexualismo.

1.7 Sexo social ou de criação

O sexo social ou de criação é o que resulta do meio onde a criança se desenvolve, e das influências psicológicas, sócio culturais e ambientais que esta absorve ao longo da vida.

Os pais exercem um papel fundamental na tarefa da formação sexual da criança, pois estes atuam com comportamentos diferenciados em função do sexo ao qual o filho pertence, assim como, também, os familiares, educadores e religiosos.

Numa visão ampla toda a comunidade, o gênero influencia o desenvolvimento sexual da criança, apenas os pais e familiares atuam com maior intensidade pelo convívio e proximidade.

1.8 Sexo psíquico ou comportamental

É aquele cuja identificação o indivíduo faz de si próprio e que se reflete no comportamento. Também é conhecido como sexo moral. Esse tipo de sexo resulta do sexo de criação, bem como do comportamento e da identificação sexual que o indivíduo faz de si mesmo. Ana Paula Peres (PERES, 2001. p. 85) utiliza a denominação de sexo psicossocial, justificando que este é resultado de interações genéticas fisiológicas e psicológicas que se formaram dentro de uma determinada atmosfera sócio cultural do indivíduo.

Desta forma, pode existir um indivíduo possuidor do sexo morfológico interno e externo masculino, mas sente-se mulher; como uma mulher que possuidora do sexo morfológico interno e externo feminino, mas possui a plena convicção de pertencer ao sexo masculino. Esse tipo de sexo caracteriza o transexualismo.

1.9 Sexo médico-legal

É aquele constatado através de uma perícia médica nos portadores de genitália dúbia ou sexo aparentemente duvidoso, como, por exemplo, um portador de hipospádia¹, facilmente confundível com uma cavidade vaginal.

A importância do sexo médico-legal encontra-se inserida no momento em que é este quem constata o verdadeiro sexo em pessoas portadoras de sexo dúbio, como nos casos de intersexualismo.

2. Tipos de Sexualidade

A noção de sexualidade é mais ampla que a idéia de sexo, por compreender todas as manifestações do instinto sexual. Não raras vezes, a sexualidade do homem pode variar. Genival Veloso de França classifica os tipos da sexualidade em vinte e sete tipos. São eles:

¹ É uma deformidade nos órgãos genitais do homem em que a uretra se abre na parte inferior do pênis. Também se observa na mulher, provocando a abertura da uretra na vagina.

“[...] anafrodisia, frigidez, erotismo, auto-erotismo, erotomania, exibicionismo, narcisismo, mixoscopia, fetichismo, lubricidade senil, pluralismo, gerontofilia, cromo-inversão, etno-inversão, riparofilia, urolagnia, coprofilia, coprolalia, edipismo, bestialismo, onanismo, necrofilia, sadismo, masoquismo, pigmalianismo, pedofilia, homossexualismo e transexualismo” (FRANÇA, 1995. p. 156).

Observe-se que os tipos de sexualismo não são de ordem cromossômica ou mesmo biológica, sendo manifestação de condutas decorrentes de manifestação de instintos.

Existe ainda o travestismo, o intersexualismo, e o hermafroditismo. Para efeito do presente estudo, analisaremos apenas o heterossexualismo, o homossexualismo, o transexualismo, o travestismo, o hermafroditismo e o intersexualismo.

2.1 Heterossexualismo

Heterossexualismo é a pratica de atos sexuais com indivíduos de gêneros diversos, ou seja, a pratica de atos sexuais entre indivíduos do sexo masculino e feminino. Assim podemos definir como heterossexual é a pessoa que tem, por opção sexual, manter relacionamentos com pessoas do sexo oposto ao seu.

2.2 Homossexualismo

Homossexualismo é a prática de atos sexuais com indivíduos do mesmo sexo. O homossexualismo divide-se em homossexualismo feminino e masculino. O homossexual tanto masculino quanto feminino, tem preferências íntimas com pessoas do mesmo sexo, e não repudiam seu sexo anatômico.

A respeito esclarece Roberto Farina:

“O homossexualismo teria origem psicogênica e multifatorial, isto é, teria origem endócrina, psíquica, ambiental etc. O homossexual não possui conflitos oriundos da sua condição, pois sua orientação erótica é precisa e seus órgãos sexuais são, para ele, uma fonte de prazer.[...]” (FARINA, *apud* SZANIAWSKI, 1999. p. 48).

No cotidiano, usa-se o termo homossexualismo para designar indistintamente homens e mulheres com atração erótico-afetiva por pessoas do mesmo sexo, sendo muitas vezes confundidos com bissexuais, travestis, hermafroditas (OLIVEIRA, 2003. p.18).

O homossexual é um indivíduo que, sexualmente, sente-se atraído por pessoa do mesmo sexo, mas não tem a intenção de mudar a anatomia do seu sexo.

2.2.1 Homossexualismo masculino

Os primeiros vestígios dessa conduta reportam-se a Caldéia, o mais antigo berço da civilização, onde a lei mosaica punia com severidade tal conduta. É também conhecido como uranismo ou pederastia.

Entende Silva Filho ser o homossexual:

“[...]alguém que, sabendo pertencer a um sexo, masculino ou feminino, procura outra pessoa do mesmo sexo, com o objetivo erótico. Não tem o intuito de mudar de sexo. Quando o homossexual masculino assume características femininas é para melhor atrair homens másculos, embora tenha, por vezes, fortes componentes femininos na sua personalidade”(FILHO, *apud* VIEIRA, 1996. p.26).

No homossexual ocorre neste uma inversão sexual, uma gradação variável desde os indivíduos verdadeiramente afeminados até os que têm aparência viril. A prática sexual (coito anal) nem sempre está presente entre eles, atingindo apenas cinquenta por cento, podendo ser ativos ou passivos. O homossexualismo está presente em todas as idades, atingindo desde a infância até à velhice.

2.2.2 Homossexualismo feminino

Conhecido também como safismo, lesbianismo ou tribadismo. Para Genival Veloso de França como no homossexualismo masculino existem graus variados que vão desde tipos masculinizados como feições, hábitos, disfarces e maneiras de se portar. Até os tipos femininos delicados e ternos, onde não é notória a anomalia sexual (FRANÇA. 1995. p.161).

Distingue-se em ativas e passivas. Há grande ocorrência de homossexualismo feminino em internatos, presídios, conventos e prostíbulos. É bastante comum, tanto no homossexualismo feminino, quanto, no masculino, estes possuem uma vida dúbia, sendo casados e até com filhos, mesmo assim mantém um relacionamento homossexual extraconjugal.

2.3 Travestismo

Também conhecido como eonismo, caracteriza-se pelo indivíduo que sente prazer com o uso de vestes, maneirismo e atitudes do sexo oposto. O travesti pode ser um indivíduo homossexual ou heterossexual, seu comportamento sexual é flexível. Ana Paula Peres conclui pelo travestismo:

“Quanto aos travestis, em geral são homossexuais, sendo errôneo afirmar o inverso, pois nem todo homossexual é travesti. Caracterizam-se primordialmente pelo uso de roupa cruzada, seja por defesa ou fetichismo. Sofrem um tipo de inversão psíquica que se traduz no interesse pela indumentária do sexo oposto. Disso resulta a feminilidade dos travestis, ao passo que os homossexuais podem vir a ser, no máximo, efeminados, quando se apresentam de forma excêntrica, fazendo paródia das mulheres” (PERES, 2001. p. 122).

Matilde Sutter classifica os travestis em dois tipos: os fetichistas e os exibicionistas. Os fetichistas dependem de algum objeto, peça, indumentária da veste do sexo oposto para se excitarem, vendo-a, tocando-a ou cheirando-a. Já os exibicionistas, inicialmente se exibem de um modo reservado, diante do espelho e, posteriormente saem às ruas usando as vestes do sexo oposto, não sendo raro, exibirem seus genitais (SUTTER, 1993. p. 160).

Diferente é o raciocínio de Tereza Rodrigues Vieira que classifica os travestis em dois tipos o doméstico e o público:

“O tipo doméstico é clandestino, freqüentemente do sexo masculino, que se veste, se maquia como mulher quando está sozinho. Quando casado, ao apossar-se das vestimentas se admira diante do espelho. Para completar a ilusão ele confecciona seios postiços, introduzindo-os em um *soutien*. Ele pode ser bastante hábil e organizado para evitar durante longos anos dramas conjugais suscitados pela desagradável descoberta do seu teatro privado. O tipo público se traveste geralmente de forma ostensiva e deseja que as pessoas pensem que se trata de alguém do sexo oposto. A maioria ganha a vida se prostituindo” (VIEIRA, 1996, p. 38).

2.4 Intersexualismo

Denomina-se intersexualidade todas as formas de sexualidade anômalas, sendo intersexuais indivíduos que apresentam caracteres físicos e funcionais, somáticos e psíquicos de ambos os sexos.

No tocante aos intersexuados Matilde Hodja os diferencia dos transexuais sob o seguinte prisma:

“Ao contrário do que ocorre com os transexuais, os intersexuados não tem grande preocupação em manter um ou outro sexo. Sua maior preocupação é que seja definido com precisão aquele ao qual pertencem e que lhe permita a funcionalidade” (HODJA, 1999. p. 45).

Os indivíduos intersexuados são possuidores ou não de ambigüidade nos órgãos genitais externos, apresentam um questionamento sobre o sexo a atribuir-lhes. Na atualidade, conhece-se o problema melhor que nos anos de 1950 e dispõe-se de meios novos de pesquisa (cariótipo, dosagens hormonais aprimoradas, laparoscopia). No passado, os intersexuados costumavam ser vistos como monstros, por não corresponderem ao plano da natureza, ao desígnio dos deuses, e chegavam a ser apartados da maioria (CHILAND, 2008. p. 17).

O intersexuado é possuidor de genitália externa ambígua, decorrente de uma má formação congênita que dificulta a identificação do seu sexo ao nascer, sendo necessários, para constatação do sexo predominante, exames médicos mais complexos.

2.5 Hermafroditismo

Os termos intersexualismo e hermafroditismo ao longo do tempo sempre foram tratados como expressões sinônimas, atualmente os autores preferem classificar hermafroditismo como um tipo ou uma variante da intersexualidade.

Há várias correntes que determinam o hermafroditismo. Para alguns autores o hermafroditismo completo não existe, ocorrendo apenas casos de pseudo-hermafroditismo que é originado de um distúrbio no desenvolvimento do feto, produzindo malformações genitais. Assim, o pseudo-hermafrodita possui malformação de seus órgãos genitais externos com predominância acentuada dos caracteres de um sexo.

Para corrente que acredita existir um hermafroditismo completo, baseia-se na preposição que, nem sempre é possível uma correção cirúrgica e adaptação em determinados casos de hermafroditismo, pois, muitos deles não pertencem a um sexo determinado, sendo impotentes tanto para gerar filhos quanto para o coito.

Define-se assim, o hermafroditismo como a presença no indivíduo de caracteres de ambos os sexos, mais possui este a predominância de um deles, podendo por meio de um procedimento cirúrgico fazer a correção para o sexo predominante. No entanto, existe o hermafroditismo que nem por meio de uma intervenção cirúrgica o indivíduo consegue pertencer totalmente a um determinado sexo, podendo este ficar impotente para gerar filhos, ou impotente para o coito.

2.6 Transexualismo

É a incompatibilidade entre o sexo biológico e a identificação psicológica num indivíduo. Transexual é aquele indivíduo que possui uma genitália, mas sua personalidade e seus atos são pertencentes ao sexo oposto.

Genival Veloso de França conceitua o transexualismo como:

“[...] uma inversão psicossocial, uma aversão e uma negação ao sexo de origem, o que leva esses indivíduos a protestarem e insistirem numa forma de cura através da cirurgia de reversão sexual, assumindo assim a identidade do seu desejado gênero” (FRANÇA, 1995. p. 161).

Maria Helena Diniz define o transexualismo como:

“[...] uma síndrome caracterizada pelo fato de uma pessoa que pertence, genotípica e fenotipicamente, a um determinado sexo ter consciência de pertencer ao oposto. O transexual é portador de desvio psicológico permanente de identidade sexual, com rejeição do fenótipo e tendência a automutilação ou auto-extermínio. Sente que nasceu com o corpo errado, por isso, recusa totalmente o seu sexo, identificando-se psicologicamente com o oposto ao que lhe foi imputado na certidão de nascimento, apesar de biologicamente não ser portador de qualquer anomalia. [...]” (DINIZ, 2006. p. 284).

Elimar Szaniawski caracteriza o transexual como:

“[...] indivíduos que apresentam, ao simples exame ocular, genitais externos do tipo masculino e são portadores de uma psique totalmente ou predominantemente feminina, e vice-versa [...] é entendido pela medicina, como uma anomalia da sexualidade humana. Trata-se de uma inversão da identidade psicossocial do indivíduo, que o conduz a uma neurose reacional obsessivo-compulsiva. Possui o indivíduo transexual um sentimento difuso profundo de pertencer ao sexo oposto e a vontade extremada de reversão sexual” (SZANIAWSKI, 1999. p.49).

Nesse diapasão, Colette Chiland define o transexualismo como:

“[...] homens ou mulheres que afirmam reconhecer que têm um sexo de homem ou mulher, ao qual não sentem pertencer. Há uma contradição entre o sexo de seu corpo e o de sua alma, ou, em outros termos entre seu sexo e seu gênero. Eles são uma mulher prisioneira num corpo de homem ou um homem prisioneiro num corpo de mulher. Se vão ao médico, eles o fazem para que lhes seja restituído seu “verdadeiro corpo”. Não sentem sofrer de uma perturbação mental” (CHILAND, 2008. p. 27).

Especialistas afirmam, que a transexualidade é uma anomalia surgida no desenvolvimento da estrutura nervosa central, durante o período fetal. Outros, no entanto afirmam que se origina antes de a criança ter a capacidade de discernimento, por volta dos dois anos de idade.

O transexual tem o desejo de manter relações heterossexuais, afastando-se assim das relações homossexuais. O transexual possui um nível de libido maior que o dos homossexuais, mais este não possui prazer nos seus órgãos genitais, que é por ele visto com um sentimento de vergonha e repulsa. Ao contrário do que muitos pensam, os transexuais não têm órgãos sexuais atrofiados. A atrofia testicular ocorre, porque a maioria faz uso de hormônio indiscriminadamente para conseguir eliminar os pêlos, ter um púbis feminino, e aumentar as glândulas mamárias.

Tem o transexual a plena convicção de não pertencer a seu sexo morfológico, seu grande desejo é inserir-se na sociedade pelo seu verdadeiro sexo, o sexo psíquico.

“Transexual é o indivíduo que possui a convicção inalterável de pertencer ao sexo oposto ao constante em seu Registro de Nascimento, reprovando veementemente seus órgãos sexuais externos, dos quais deseja se livrar por meio de cirurgia. Segundo uma concepção moderna o transexual masculino é uma mulher com corpo

de homem. Um transexual feminino é, evidentemente, o contrário. São, portanto, portadores de neurodis-cordância de gênero. Suas reações são, em geral, aquelas próprias do sexo com o qual se identifica psíquica e socialmente. Culpar este indivíduo é o mesmo que culpar a bússola por apontar para o norte” (VIEIRA, 2004. p.47).

Existem cinco teorias (FRANÇA, 1995. p. 161) que tentam explicar a causa do transexualismo, contudo até o presente momento nenhuma delas são conclusivas:

A teoria genética, atualmente, a mais aceita, atribui que existe um gene específico no cromossoma sexual que tem a capacidade de se transmitir.

A teoria fenotípica assevera a influência da própria conformação física do indivíduo andróide, levando a mulher para o transexualismo masculino, e a conformação anatômica andróide que leva o homem para o transexualismo feminino².

A teoria psicossocial considera as influências ambientais que o indivíduo vive. A influência da orientação, do comportamento dos pais, do tipo de educação recebida pelo indivíduo, tem a capacidade de formar a tendência masculina ou feminina.

A teoria neuroendócrina foi elaborada por H. Benjamim e é também conhecida como biossexual. Afirma, que existe alteração nas estruturas dos centros de identidade sexual, devido ao hipotálamo³ não receber a quantidade necessária de hormônios.

A teoria eclética, também conhecida por multifuncional considera todos os fatores das teorias citadas como determinante para o surgimento do transexualismo. Assim, haveria causas genéticas, fenotípicas, psicogênicas, fatores endógenos e exógenos que levariam a essa alteração sexual.

Mesmo o transexual sendo portador de uma anomalia surgida no período fetal, isto não torna a sua capacidade intelectual e profissional inferior a dos demais indivíduos. Informa Maria Helena Diniz, que em testes aplicados apurou-se que os transexuais possuem em regra, um quociente intelectual (QI) entre 106 e 118, ou seja, um pouco superior à média (DINIZ, 2006. p. 285). É de fácil constatação que o desemprego do transexual não está associado a sua capacidade intelectual, já que este possui QI acima da média, mas à inadequação da sua aparência como o seu registro civil.

² Essa teoria é pouco aceita devido ao seu baixo poder de convencimento e cientificidade, já que somente no período da puberdade é que o indivíduo percebe seus atributos sexuais, e no transexual essas manifestações ocorrem desde a infância.

³ Hipotálamo é a glândula que controla o comportamento sexual.

2.6.1 Possibilidade da cirurgia de transgenitalismo

A cirurgia de redesignação sexual surge como a solução mais eficaz e adequada para o transexual, já que tratamentos psiquiátricos e psicoterápicos têm-se mostrado amplamente ineficientes.

Nos Estados Unidos, a cidade de São Francisco é a única cidade americana onde os planos de saúde empresariais cobrem a cirurgia de mudança de sexo. Desde o ano de 2000 as intervenções cirúrgicas nesse sentido aumentaram consideravelmente, visto que o preço da cirurgia em transexuais femininos, pode chegar a cem mil dólares.

De acordo com pesquisa da instituição britânica Press for Change (de cada doze mil pessoas que nasce homem, um deseja torna-se mulher, sendo conhecidos como MTF (*male to female*) e de cada trinta e três mil mulheres, uma deseja tornar-se homem, e são chamados de FTM (*female to male*) (GLSPLANET, 2011).

A favor da cirurgia de transgenitalização, Elimar Szaniawski constata a ineficiência dos tratamentos psicoterápicos:

“[...] os tratamentos psicoterápicos têm se mostrado totalmente inoperantes na tentativa do tratamento dos *transexuais*. Os métodos psiquiátricos, com *transexuais*, têm falhado totalmente. Muitas vezes, certos tipos de tratamento, como por exemplo, as terapias convulsivas, produzem resultados nefastos à psique do indivíduo. Ao invés de curá-lo e de devolver-lhe o equilíbrio perdido, estabelecem uma ruptura na sua psique, trazendo-lhe sérios danos. É de conhecimento notório que os chamados “hospitais psiquiátricos” são denunciados diariamente pela imprensa e pela televisão como autênticos porões da tortura medieval, que veio até nosso tempo[...]” (SZANIAWSKI, 1999. p. 58).

Como revela José Francisco Silveira (SILVEIRA , 1995. p. 26), a situação que se forma para o transexual é extremamente difícil, tendo ele que optar em deixar tudo como está e viver suas mazelas, sua angústia; submeter-se, apenas e somente, à tentativa de solucionar o problema através de tratamento psiquiátrico, ainda que sem porvir. Esse método possui alguma chance de sucesso na infância, para o adulto não surte efeito; e por fim submeter-se à cirurgia, adaptando sua aparência anatômica às suas condições psicossociais.

Sendo o transexualismo a síndrome da disforia de gênero, onde o indivíduo é contrário à sua identidade psicosssexual, tendo a doutrina especializada afirmado que é um fenômeno irreversível em adultos, a intervenção médico-cirúrgica com a conseqüente adequação do sexo e do prenome no registro civil são os únicos meios que poderão possibilitar a inserção do transexual na vida civil, assegurar-lhe uma vida digna e a tranqüilidade comportamental.

3.2 Antecedentes históricos

A primeira intervenção cirúrgica e hormonal de redesignação sexual ocorreu no ano de 1912, quando Magnus Hirschfeld sugeriu a Eugen Steinach realizar experiências com glândulas endócrinas.

No ano de 1917, o cirurgião britânico Harol Gilles realizou as primeiras faloplastias durante a guerra. Felix Abraham, aluno de Magnus Hirschfeld opera e reopera Rudolf (Dora) na Alemanha, em 1921 e 1930, foi o primeiro caso a ser tratado como cirurgia.

O primeiro caso de transexualismo feminino foi publicado em 1922, por Hirschenfeld, e a primeira cirurgia para adequação sexual foi realizada no transexual dinamarquês, Einar Wegener, em 1930, que passou a se chamar Lili Elber. Em 1951 o transexual Robert Cowell, piloto de avião que participou da Segunda Guerra Mundial, e logo após tornou-se piloto de corrida, submeteu-se à intervenção cirúrgica de redesignação sexual, adotando logo após o nome de Roberta (SZANIAWSKI, 1999. p. 51).

A expressão transexual foi utilizada pela primeira vez, no ano de 1952, no famoso caso de George Jorgensen. O transexual era ex-combatente norte-americano e submeteu-se a cirurgia para modificar seu sexo biologicamente masculino, para o feminino e a partir daí denominou-se de Christine Jorgensen. Foi operado em Copenhague, na Dinamarca pelo cirurgião plástico Paul Fogh-Andersen.

Ao longo da história da humanidade muitos foram os transexuais, os mais famosos deles são Henrique III da França que em 1577 compareceu perante os deputados com trajes femininos. François Timoléon. O Abade de Choisy que foi educado como uma menina e veio a tornar-se embaixador de Luiz XIV, no Sião. Charles de Beaumont. Chevalier d'Eon, este viveu quarenta e nove anos como homem e trinta e quatro como mulher, sendo considerado rival de Madame Pompadour, foi usado por Luiz XV em missões secretas na Rússia e na Inglaterra, ocasiões em que deveria trajar indumentária feminina(DINIZ, 2006. p.285).

No Brasil, a primeira cirurgia de redesignação sexual ocorreu em 1971, quando o transexual Waldir Nogueira, foi operado para o sexo feminino. Em 1978 o então cirurgião Roberto Farina, foi processado criminalmente por ter cometido lesões corporais de natureza gravíssima causando ao paciente perda ou inutilização de membro, sentido ou função, incorrendo no artigo 129, §2º, inciso III do Código Penal. Também foi processado pelo Conselho Federal de Medicina. Em primeira instância, foi condenado. Sendo preso e perdendo o direito de exercício da medicina. Em 6 de novembro de 1979 a 5ª Câmara do

Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo, por votação majoritária, deu provimento ao apelo e absolveu o acusado.

A primeira cirurgia de mudança de sexo realizada em Brasília, pelo médico Antônio Lino de Araújo, no Hospital Regional da Asa Norte em 1994, quase lhe custou a profissão. Julgado pela Comissão de Ética do Conselho Regional de Medicina, Antônio Lino foi absolvido por unanimidade. Na Justiça, o processo por lesão corporal gravíssima foi arquivado (.).

O caso brasileiro mais famoso sobre a cirurgia de redesignação sexual é do então transexual Luís Roberto Gambine Moreira, conhecido como Roberta Close. Ele realizou a cirurgia para mudança de sexo em 1989, na Inglaterra. Três anos após, conseguiu autorização da Justiça para tirar os documentos com o novo nome, apesar de no item sexo ainda constar "feminino operado". A mudança do sexo no registro de nascimento foi negada em 1997 pelo Supremo Tribunal Federal. Entretanto no dia quatro de março de 2005, a Juíza Leise Rodrigues de Lima Espírito Santo da 9ª Vara de Família do Rio de Janeiro, reconheceu Roberta Close para efeitos legais, uma mulher. A sentença foi publicada no Diário Oficial do dia 14 de março de 2005. Com a decisão da Justiça, Roberta poderá tirar todos os demais documentos com o novo nome, incluindo o passaporte. Atualmente Roberta Close vive na Suíça ao lado do marido, Roland Granacher (DIÁRIO DE PERNAMBUCO, 2006).

Considerações finais

Atualmente o critério de identificação do ser humano no Brasil leva em consideração apenas o sexo morfológico, de acordo com a genitália externa. O desprezo dos demais critérios de verificação sexual como o psíquico, o comportamental leva muitos indivíduos a possuir sexualidade ambígua.

O sexo legal ou civil, presente na certidão de nascimento deveria considerar não só o aspecto morfológico do indivíduo, mas também o sexo do qual é vivido pela pessoa, o que no Brasil ainda é tema de discussão.

O transexualismo é comumente confundido com outras condutas sexuais como o homossexualismo, hermafroditismo, o intersexualismo e o travestismo, mais destes se difere tanto no aspecto psíquico quanto no cromossômico. O transexual é o indivíduo que rejeita seu sexo biológico sentido repugnância e não auferindo prazer com sua genitália. Identifica-se

com o sexo oposto, e tem a necessidade de adequação do seu sexo psíquico com o morfológico.

Tratamentos psicológicos, psiquiátricos, terapias são em sua maioria ineficientes, causando apenas algum resultado positivo quando iniciada na infância, quando adulto o resultado pode ser muitas vezes desastroso.

Podemos concluir que a alteração do nome ao transexual é o reconhecimento do direito humano e garantia fundamental do direito à personalidade, sendo certo assim a sua garantia em autodetermina-se, a vedação a tal direito implica em transgressão a condição humana. A não permissibilidade de alteração de registro implica em violação da condição de identificação de personalidade, além de causar ao indivíduo uma série de transtornos e dissabores de ordem pessoal.

A negativa da retificação do prenome e do sexo no registro civil é impedir o transexual de exercer sua cidadania, é negar-lhe o direito à liberdade, à igualdade, à identidade sexual, à dignidade da pessoa humana, à saúde.

Necessita o Brasil o mais rápido possível de uma de uma legislação acerca do direito da autodeterminação, como já ocorre com o Uruguai e em diversos países da Europa. Há, o Brasil, de deixar de lado o preconceito, a hipocrisia, e não mais fechar os olhos para uma realidade latente como esta, a dinâmica legislativa precisa se adequar a realidade social. O transexual não quer nenhum favor, que apenas quer o direito de reconhecimento pleno de suas garantias, o direito à liberdade, à igualdade.

Referências

- ABREU, Marcelo; VIEIRA, Tina. Médico pioneiro ainda é criticado. **Correio Braziliense**. Brasília, 24 de set. 2000. Disponível em: < http://www2.correioweb.com.br/cw/2000-09-24/mat_10209.htm>. Acesso em: 29 maio 2016.
- ARAUJO, Luiz Alberto David. **A proteção constitucional do transexual**. São Paulo: Saraiva, 2000.
- CHILAND, Colette. **O transexualismo**. Trad. Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Edições Loyola, 2008.

CHOERI, Raul Cleber da Silva. **O conceito de identidade e a redesignação sexual**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

DINIZ, Maria Helena. **Código civil anotado**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

_____. **O estado atual do biodireito**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

FRANÇA, Genival Veloso de. **Medicina legal**. 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1995.

GLSPLANET. **Mudança de sexo - os prós e contras da decisão final**. Disponível na Internet. [Http://glsplanet.terra.com.br/news/mudasexo.shtml](http://glsplanet.terra.com.br/news/mudasexo.shtml). Acesso em: 26 de fev. 2016.

OLIVEIRA, Alexandre Miceli Alcântara de. **Direito de autodeterminação sexual**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003.

OLIVEIRA, Vitor Lisboa; PIMENTEL, Débora; VIEIRA, Maria José; **Revista bioética**. 2010; 18(3): 705 – 24. O uso do termo de consentimento livre e esclarecido na prática médica. Disponível em: <http://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/viewFile/595/601>. Acesso em: 27 de janeiro de 2016.

PERES, Ana Paula Ariston Barion. **Transexualismo: O direito a uma nova identidade sexual**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

Roberta Close consegue na justiça a garantia de que é o do sexo feminino. Disponível em: <http://transexuais.zip.net/arch2005-08-28_2005-09-03.html>. Acesso em: 30 maio 2011.

SILVEIRA, José Francisco Oliosí. **O transexualismo na justiça (eros x themis)**. Porto Alegre: Síntese, 1995.

SUTTER, Matilde Josefina. **Determinação e mudança de sexo – aspectos médico-legais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

SZANIAWSKI, Elimar. **Limites e possibilidades do direito de redesignação do estado sexual**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

TRANSEXUAL. **Diário de Pernambuco**. Recife, 27 de ago. 2006. Vida Urbana, p. c3.

VIEIRA, Tereza Rodrigues. **Mudança de sexo – aspectos médicos, psicológicos e jurídicos.** São Paulo: Santos, 1996.

_____. **Aspectos psicológicos, médicos e jurídicos do transexualismo.** Psicólogo Informação, ano 4, n. 4, p. 47, jan./dez. 2004.

_____. (Coord.). **Bioética e sexualidade.** São Paulo: Jurídica Brasileira, 2004.